

AJUSTE DIRETO

0040-DGCP-2021

**“Aquisição de serviços de meios de comunicação para o “Encontro Internacional de
Clusters “– Secretaria-Geral da Economia”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma emissão especial e exclusiva com o tema “Encontro Internacional de Clusters”, no programa *Imagens de Marca*, nos canais de televisão SIC Notícias e SIC Internacional, com estreia no dia 2 de maio, domingo, e repetições ao longo de uma semana, até ao dia 8 de maio e ainda a aquisição de um Episódio “Beyond Imagens de Marca”, no canal Youtube *Empower Brands Channel*, para a Secretaria-Geral da Economia (SGE), conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas suas instalações e nos locais onde as filmagens se irão centrar.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser no Centro Cultural de Belém, em Lisboa, sede permanente da PPUE 2021, embora as filmagens ocorram em todo o território de Portugal Continental.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá início no dia 2 de maio, com a emissão no programa *Imagens de Marca*, e repetições ao longo de uma semana, terminando a 8 de maio.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Especificações Técnicas

Os serviços de produção, realização e filmagem dos conteúdos para emissão especial e exclusiva com o tema “Encontro Internacional de Clusters”, no programa *Imagens de Marca*, nos canais de televisão SIC Notícias e SIC Internacional, com estreia no dia 2 de maio, domingo, e repetições ao longo de uma semana até ao dia 8 de maio e ainda a aquisição de um Episódio “Beyond Imagens de Marca”, no canal

Youtube Empower Brands Channel, para a Secretaria-Geral da Economia (SGE), objeto do presente procedimento, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Forma da Prestação de Serviço

1. A entidade adjudicatária fica obrigada a transmitir uma emissão Especial e Exclusiva, no *Imagens de Marca*, em televisão (SIC Notícias e SIC Internacional) e um episódio “Beyond Imagens de Marca”, no canal de youtube *Empower Brands Channel*.
2. Para esta emissão especial, será necessária a produção, realização, coordenação editorial, escrita de reportagem com voz off, edição, pós-produção de conteúdos, sendo que os direitos musicais são da entidade adjudicatária.
3. Deverá ser elaborado um plano de Comunicação e Distribuição de conteúdos em todas as plataformas da Empower Brands Community: Imagens de Marca, Empower Brands Channel, Cristina Amaro e as redes próprias da Community.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para a entidade adjudicatária decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
4. Da celebração do contrato decorrem ainda para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia de satisfação com os serviços contratados.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 11.ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Sónia Gonçalves, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com a Gestora do Contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação indicando os contatos diretos telefónicos e de correio eletrónico.
5. A alteração do gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte, com um pré-aviso de 10 dias.

Cláusula 10.ª

Transferência de propriedade

1. Relativamente ao conteúdo que será emitido através do canal de Youtube, Empower Brands Channel, será cedido pela entidade adjudicatária sem custos, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. O conteúdo que será transmitido no programa do *Imagens de Marca*, sendo um conteúdo editorial, poderá ser partilhado nas plataformas do Ministério da Economia.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, após a conclusão e aprovação do serviço prestado.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE.
3. A quantia devida será paga na sua totalidade no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
4. A fatura será emitida em nome da SGME-GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República 79, em Lisboa.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente Caderno de Encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Os serviços visam a aquisição de uma emissão especial e exclusiva com o tema “Encontro Internacional de Clusters”, no programa Imagens de Marca, nos canais de televisão SIC Notícias e SIC Internacional, e ainda a aquisição de um Episódio “Beyond Imagens de Marca”, no canal Youtube “Empower Brands Channel”, que envolvem o seguinte:

- a) A produção, realização e filmagem dos conteúdos em Portugal Continental, sob o tema “Encontro Internacional de Clusters”;
- b) Emissão Especial e Exclusiva, com estreia no dia 2 de maio, domingo, e repetições ao longo de uma semana, até dia 8 de maio no programa Imagens de Marca, nos canais de televisão SIC Notícias e SIC Internacional;
- c) Emissão de um episódio “Beyond Imagens de Marca”, no canal de Youtube Empower Brands Channel – Produção, realização, coordenação editorial, escrita de reportagem com voz off, edição, pós-produção e com direitos musicais; e
- d) Elaboração de um plano de Comunicação e Distribuição de conteúdos em todas as plataformas da Empower Brands Community, nomeadamente: Imagens de Marca, Empower Brands Channel, Cristina Amaro e as redes próprias da Community.